



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR Nº 035 de 30 de maio de 1979.**

*Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil de Operações de Vigilância.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP n.º 001.02350/79;

**RESOLVE:**

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil de Operações de Vigilância, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Circular SUSEP n.º 40/74, de 26 de setembro de 1974, bem como as demais disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**

Superintendente

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE  
OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA**

**1. RISCO COBERTO**

1.1- Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de ações ou omissões inerentes à atividade profissional de vigilância exercida no (s) local (is) discriminado (s) neste contrato.

1.2- Fica entendido e acordado que estarão abrangidas pelo presente contrato as reclamações por danos a bens de terceiros, confiados à guarda e vigilância do Segurado.

1.3- Fica entendido e acordado, ainda, que as firmas contratantes dos serviços objeto de cobertura serão consideradas terceiros, para efeito deste seguro.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações por:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive de dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) danos a bens de terceiros confiados à guarda e vigilância do Segurado, quando decorrentes de incêndio e/ou explosão;

c) acidentes causados por veículos ou a veículos, pertencentes ao Segurado ou não, fora dos locais confiados a sua guarda e vigilância;

d) utilização de veículos em atividades outras que não aquelas intrinsecamente ligadas aos serviços de vigilância;

e) utilização de veículos por pessoal inabilitado.

**3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

#### 4. **RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE**  
**OPERACÕES DE VIGILÂNCIA**

1- Os prêmios básicos, variáveis em função do n.º de Vigilantes da empresa, constantes da Tabela I abaixo, correspondem à cobertura anual de Cr\$ 100.000,00 em Garantia Única ou de Cr\$ 50.000,00 por pessoa, Cr\$ 200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$ 25.000,00 por danos materiais, em Garantia Tríplice.

**TABELA I**

<b>Nº DE VIGILANTES</b>		<b>PRÊMIOS BÁSICOS (CR\$)</b>
Até	20	2.100,00
De 21 a	30	2.460,00
De 31 a	40	2.820,00
De 41 a	50	3.180,00
De 51 a	100	3.720,00
De 101 a	150	4.260,00
De 151 a	200	4.800,00
De 201 a	250	5.340,00
De 251 a	300	5.880,00
De 301 a	350	6.420,00
De 351 a	400	6.960,00
De 401 a	450	7.500,00
De 451 a	500	8.040,00
De 501 a	600	8.760,00
De 601 a	700	9.480,00
De 701 a	800	10.200,00
De 801 a	900	10.920,00
De 901 a	1.000	11.640,00
De 1.001 a	1.250	12.600,00
De 1.251 a	1.500	13.500,00
De 1.501 a	1.750	14.400,00
De 1.751 a	2.000	15.300,00

2- Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes indicados na Tabela II a seguir.

**TABELA II**

<b>LIMITE POR PESSOA (CR\$)</b>	<b>LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (CR\$)</b>	<b>LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (CR\$)</b>	<b>GARANTIA ÚNICA (CR\$)</b>	<b>COEFICIENTES</b>
25.000	100.000	12.500	50.000	0,80
50.000	200.000	25.000	100.000	1,00
75.000	300.000	37.500	150.000	1,30
100.000	400.000	50.000	200.000	1,50
150.000	600.000	75.000	300.000	1,80
200.000	800.000	100.000	400.000	2,13
250.000	1.000.000	125.000	500.000	2,40
300.000	1.200.000	150.000	600.000	2,63
350.000	1.400.000	175.000	700.000	2,82
400.000	1.600.000	200.000	800.000	3,00
450.000	1.800.000	225.000	900.000	3,16
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	3,31
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	3,86
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	4,29
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	4,58
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	4,86
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	5,13
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	5,39
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	5,64
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	5,88
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	6,35
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	6,81
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	7,25
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	7,68
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	8,09
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	8,89
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	10,02
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	11,72
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	13,20
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	14,48
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	15,56
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	16,46
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	17,14
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	17,64

2.1- Para limites de garantias intermediárias, deverão ser aplicados os coeficientes intermediários superiores.

3- Os valores constantes desta tarifa poderão ser reajustados, anualmente, pelo IRB, “ad referendum” da SUSEP.

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.06.79.